

**Doc. nº 1**



São Paulo, 13 de março de 2019

Ofício 03/2020

**Ilmo. Dr. Marcos Boulos**

A situação dos presídios é alarmante. De acordo com o que declarou o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, “A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: **superlotação dos presídios**, torturas, homicídios, violência sexual, **celas imundas e insalubres**, **proliferação de doenças infectocontagiosas**, **comida imprestável**, **falta de água potável**, **de produtos higiênicos básicos**, **de acesso à assistência judiciária**, à educação, à **saúde** e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual. Com o déficit prisional ultrapassando a casa das 206 mil vagas, salta aos olhos o problema da superlotação, que pode ser a origem de todos os males.”

Além disso, existem 773.151 pessoas presas, mais de 9 mil acima de 60 anos, altíssima taxa de doenças infectocontagiosas como tuberculose (8,6 mil casos) e HIV (7,7 mil casos) e apenas 10 unidades prisionais do país contam com profissionais médicos especializados.

Diante desse quadro, o IDDD apresenta questões a serem respondidas do ponto de vista da medicina, epidemiologia e infectologia:

1. Ambientes como os retratados na ADPF 347 - sujos, superlotados, sem acesso a água potável e produtos de higiene – são mais propícios à proliferação do COVID-19? Em que medida?
2. É possível afirmar que diante dessas condições a população prisional estaria mais vulnerável ao contágio do COVID-19?
3. É possível afirmar que diante das mesmas condições a população prisional está mais vulnerável a desenvolver quadros mais graves da doença?

4. Qual o impacto na saúde de idosos, pessoas portadoras de doenças pré-existentes ou imunodepressoras, especialmente tuberculose, SIDA, câncer, diabetes, doenças respiratórias e cardíacas?
5. Que tipos de cuidado as pessoas portadoras das doenças elencadas no quesito 4 necessitam? A transferência dessas pessoas ao ambiente domiciliar é aconselhável para evitar o contágio?
6. Gestantes e lactantes exigem algum tipo de cuidado adicional? Qual o risco para a criança ou feto no caso de contágio da mãe?
7. Uma unidade prisional pode ser um foco de infecção do COVID-19? Em caso positivo, esse foco de infecção pode atingir a população externa às unidades prisionais, considerando que os presos têm contato com agentes penitenciários?
8. As medidas de proteção recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para prevenir o contágio com o COVID-19 são de viável aplicação dentro dos presídios?
9. Reduzir a população carcerária é uma medida eficaz para conter a proliferação do vírus?
10. Os doentes precisarão de leitos em unidades de terapia intensiva?
11. O sistema de saúde brasileiro tem estrutura para suportar o número estimado de infectados?

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flavia' followed by a stylized flourish.

**FLAVIA RAHAL**

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO  
OAB/SP 118.584

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Hugo' followed by a stylized flourish.

**HUGO LEONARDO**

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA  
OAB/SP 252.869

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme' followed by a stylized flourish.

**GUILHERME ZILIANI CARNELÓS**

DIRETOR DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA  
OAB/SP 220.558